

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Institui e Regulamenta o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose, a ser executado pelo Departamento de Bem-Estar Animal – DBEA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de prevenir, identificar, tratar e controlar a esporotricose em animais no âmbito do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º O Programa compreenderá as seguintes ações:

I – acompanhamento veterinário gratuito de animais com suspeita ou diagnóstico confirmado de esporotricose;

II – dispensação gratuita, com periodicidade mensal, do medicamento antifúngico Itraconazol, conforme prescrição do médico-veterinário responsável;

III – realização de campanhas educativas de conscientização e orientação à população sobre a prevenção, identificação e cuidados com a doença.

Art. 3º O Município poderá firmar contratos, convênios ou parcerias com laboratórios especializados para a realização de exames de raspagem e diagnóstico micológico em animais suspeitos de esporotricose.

Art. 4º Os animais contaminados encontrados em vias públicas ou em situação de abandono passarão a ser tutelados provisoriamente pelo Departamento de Bem-Estar Animal – DBEA, que será responsável por:

I – acolhimento e avaliação clínica;

II – início do tratamento medicamentoso, conforme protocolo veterinário;

III – encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível.

Art. 5º A regra geral de tratamento consistirá na utilização do antifúngico Itraconazol, visando à cura e ao controle da doença.

Parágrafo único. A eutanásia humanitária somente será admitida em casos excepcionais, mediante laudo técnico do médico-veterinário, quando:

I – o animal apresentar sofrimento extremo e irreversível, sem possibilidade terapêutica;

II – houver risco grave e comprovado à saúde pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Municipal de Enfrentamento à Esporotricose, a ser executado pelo Departamento de Bem-Estar Animal (DBEA), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

A esporotricose é uma zoonose de importância crescente, que acomete principalmente felinos e pode ser transmitida ao ser humano, configurando-se como um problema de saúde pública. O Município de Xangri-Lá já conta com estrutura administrativa e recursos específicos para implementar o presente programa, o que reforça a viabilidade técnica e orçamentária da proposta. O Departamento de Bem-Estar Animal – DBEA já atua na linha de frente do controle populacional e sanitário de cães e gatos, possuindo servidores, instalações adequadas e dotação orçamentária específica, sob a Ficha nº 811, destinada a aquisição de medicamento itraconazol (antifúngico).

Além disso, a presente medida não cria despesas, mas sim regulamenta e direciona recursos já existentes para uma ação estratégica e necessária, em consonância com os princípios da saúde pública, bem-estar animal e proteção ambiental.

Por fim, o Projeto de Lei propõe um modelo humanitário e tecnicamente adequado para o enfrentamento da esporotricose, priorizando o tratamento com antifúngico Itraconazol e admitindo a eutanásia apenas em casos extremos e mediante laudo técnico. Trata-se de uma política pública eficaz, ética e alinhada às diretrizes da medicina veterinária preventiva e da saúde única.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na proteção da saúde animal e humana no Município de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 09 de junho de 2025

(assinado digitalmente)
Mari Lavieja,
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0EDF4E1DDED2499CAE98D801D7B39753

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0EDF4E1DDED2499CAE98D801D7B39753>